



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 129/62

Disciplina o regime de distribuição de dotações e dá providências complementares.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Curadores, no Processo n° 461/62 e com base no inciso VIII, do § 3° do Art. 8° do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - É da competência exclusiva do Reitor a autorização da despesa e de seu pagamento.

Parágrafo único – Salvo os casos especiais a que se refere a presente Resolução, o processamento da despesa só se fará mediante **empenho**, que compreende o registro contábil e a extração do certificado próprio.

Art. 2° - A apreciação, pelo Conselho de Curadores, das despesas relativas a dotações **distribuídas**, será posterior aos respectivos pagamentos; no caso de dotações **não distribuídas**, o pagamento dependerá de prévia aprovação e registro do Conselho de Curadores.

Parágrafo único – Em particular, não estão sujeitas a aprovação e registro do Conselho de Curadores as despesas correndo a conta de dotações para: gastos de **pronto pagamento, gastos eventuais, ajuda de custo, pagamento de inativos ou pensionistas, gastos previstos em créditos extraordinários e créditos extraorçamentários**, executados ou «restos a pagar» não registrados.

Art. 3° - É automática e deverá constar da Resolução própria a **distribuição** dos créditos para pagamento de:

- I - vencimentos, salários em geral, inclusive família, funções gratificadas, gratificações em geral, substituições, gastos eventuais, abonos e outras vantagens regulamentares;
- II - ajuda de custo, diárias, recepções, excursões, hospedagem, homenagem, auxílios para uniformes, encargos previdenciários, locação de imóveis ou equipamentos em virtude de contratos vigentes, depósitos judiciais e diferenças de vencimentos.

Parágrafo único – Para as despesas referidas no item I, não é exigido o instrumento do **empenho**; ficam assim sujeitas apenas à anotação contábil.

Art. 4° - É da competência do Conselho de Curadores a **distribuição** de dotação à Reitoria, quando pela mesma solicitada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

Art. 5º - É admitido o regime de **adiantamento** nos seguintes casos:

- I - despesas extraordinárias urgentes;
- II - despesas que tenham de ser efetuadas em local julgado distante;
- III - despesas com alimentação ou medicamentos, em casos excepcionais a juízo do Reitor;
- IV - despesas com combustíveis ou matérias primas, nas mesmas condições do item anterior.
- V - despesas miúdas e de pronto pagamento;
- VI - despesas, com a aquisição de livros, revistas, publicações e em geral, material bibliográficos;
- VII - despesas com a aquisição de objetos históricos ou de obras de arte;
- VIII - despesas com o regime de **adiantamento** especificado em Lei ou Resolução.

§ 1º - É competente para autorizar o **adiantamento** o Reitor, salvo os casos previstos no item VIII.

§ 2º - Só os **adiantamentos** de quantitativos superiores a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) estão sujeitos à apreciação prévia do Conselho de Curadores.

§ 3º - O **adiantamento** só poderá ser feito a servidor efetivo dos quadros da U.E.G. ou a pessoa no exercício de mandato em entidades ou órgãos universitários, com competência regulamentar para tanto, e o prazo de aplicação, não poderá ser superior a 60 dias, salvo quando previsto em Lei ou Resolução da U.E.G.

§ 4º - O servidor responsável por **adiantamento** deverá prestar contas de sua aplicação até 30 dias após a terminação do prazo de aplicação, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do **adiantamento**, até a entrega das contas e restituição do saldo, por motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério do Reitor.

§ 5º - Se, apesar da multa, os responsáveis não apresentarem as contas, até 30 (trinta) dias após sua imposição, o Reitor lhes imporá a pena regulamentar que julgar conveniente.

§ 6º - Os **adiantamentos** recebidos deverão ser depositados pelo servidor no Banco do Estado da Guanabara, salvo casos especiais de despesas fora do Rio de Janeiro, quando poderá ser autorizado a recorrer a outros Bancos, com preferência para o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

§ 7º - Não poderá ser pago **adiantamento** a um mesmo servidor, sem que tenha prestado contas de outro anteriormente recebido.

§ 8º - Somente para as despesas compreendidas nos itens de I a V, deste artigo poderá ser determinada pelo Reitor o Regime de concorrência, aplicando-se de modo geral, o disposto na Resolução nº 108/61.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 30 de maio de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR